

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2202 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1088, DE 19
DE SETEMBRO DE 2001 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 19 da Lei Municipal nº. 1088, de 19 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – Durante o estágio probatório, o servidor não fará jus a promoção ou progressão e não poderá ser afastado, exceto nos casos a seguir:

I – Licença para tratamento de saúde, previsto no Art. 92, da Lei Municipal nº. 791, de 30 de agosto de 1993;

II - Licença para o serviço militar obrigatório, previsto no Art. 97 da Lei Municipal nº. 791/1993;

III – Licença para atividade política, na forma prevista no Art. 98, da Lei Municipal nº. 791, de 30 de agosto de 1993;

IV – Licença por motivo de doença em família, acrescida à Lei Municipal nº. 791, através da Lei Municipal nº. 1155, de 25 de junho de 2002;

V – Afastamento para exercício de mandato eletivo, de acordo com o Art. 112 da Lei Municipal nº. 791/1993;

VI – Afastamento para ocupar cargo de provimento em comissão ou funções de confiança, de direção, chefia ou assessoramento na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal a convite e por nomeação da gestão municipal;

VII – Afastamento mediante cessão a outros órgãos e entidades dos poderes da União, de Estados ou Distrital Federal para ocupar cargo de provimento em comissão de nível de direção ou assessoramento, devidamente autorizado pelo órgão de origem.

§ 1º - Nos casos dos incisos II, IV e VII, o estágio probatório fica suspenso durante o período de afastamento.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, III, V e VI, será considerado em efetivo exercício de seu cargo para fins de estágio probatório, se o cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento contiver atribuições que são próprias de cargo efetivo ou a elas associadas, salvo no caso de cessão para outros órgãos ou entidades de outros entes que não o município de Tauá.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 3º - É lícito ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentar esta Lei e estabelecer outros casos a serem considerados em efetivo exercício para efeito de cumprimento de estágio probatório, observados princípios desta norma e para atender o interesse superior da gestão municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 18 de setembro de 2015.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL